



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS Nº 087/2017.

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1606/2017 de 17/10/2017.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à firma **EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.769.470/0001-32, Insc. Est. 096/2056189, situada a Av. Voluntários da Pátria, 3490, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Gerente, **Sr.LUIZ ROBERTO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6025057991, CPF nº 447.441.370-91, residente e domiciliado a Rua Jaguari, 803, Alvorada/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato tem por finalidade a aquisição de 140 passagens rodoviárias intermunicipais para os trechos (Tavares -Porto Alegre / Porto Alegre - Tavares), com a finalidade de proporcionar o deslocamento dos passageiros residentes em Tavares até a cidade de Porto Alegre para consultas agendadas pelo SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS VEICULOS

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, em bom estado de conservação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 18/10/2017 e término previsto para 18 de novembro de 2017 ou até concluir a cota suplementar.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pelos serviços prestados (passagens de ônibus) o valor global de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). A importância será paga mediante nota fiscal, de forma á vista.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentária;

06- Sec. Mun. Saúde e Bem Estar.

4590- SIA/SUS

628- 33903399 Outras Despesas com locomoção

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

6.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.3. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. A decretação de falência;

6.1.6. A dissolução da CONTRATADA;

6.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A CONTRATADA não poderá cobrar do passageiro, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

7.2 - Atender os passageiros com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar aos passageiros;

7.6- Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

7.7 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

7.8 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .

7.9 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, ou pessoa designada por ela, que fará a fiscalização dos serviços licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativo.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93, a o qual terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias iguais de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 18 de outubro de 2017.

EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA.
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAUJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira
CPF nº 001.390.460-46

2-Naja Roberta Gomes Moraes
CPF nº 705.513.830-20